



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020****Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE JACINTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1060 / 2017
PLANO PLURIANUAL 2018- 2021
PPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020***Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1060 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o período 2018-2021.

O Prefeito do Município de Jacinto, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores DECRETOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações contendo seus objetivos, produtos e o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2018-2021, conforme disposto no art. 3º da Lei 1051 de 12 de julho de 2017 – Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, constituem fundamento dos programas e ações definidos no Plano e estão especificadas nos Demonstrativos que compõem esta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e/ou ações serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020***Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

especifico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para sua execução.

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6.º deste artigo.

§ 2º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

§ 7º - Quando a alteração do Plano Plurianual ocorrer através de revisão anual, o projeto de lei deverá ser encaminhado concomitantemente a proposta de Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020***Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jacinto, 28 de Dezembro de 2017.

LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacinto

Prefeitura Municipal de Jacinto
Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 855.867.146-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020***Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1081 / 2018

"Dispõe sobre alteração, da Lei Nº 1060 Plano Plurianual de Investimentos de 28 de dezembro de 2017, altera as prioridades previstas no art. 3º da Lei nº 1069 de 03 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e contém outras providências".

Leonardo Augusto de Souza, Prefeito do Município de **Jacinto**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Termos do art. 5º da Lei 1060 de 28 de dezembro de 2017, fica alterado e devidamente revisado as ações e programas, os valores físicos e financeiros constantes dos anexos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA 2018-2021, constantes dos demonstrativos anexos, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Fica instituída no Programa 0022 - Gestão das Políticas Assistenciais a ação 2187 - Atividades Programa Criança Feliz, identificada a seguir:

Formulário 7: AÇÕES VALIDADAS							
Ação	Unidade Responsável	Unidade Medida	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Valores Físicos	Valores Financeiros
Programa: 0022- Gestão das Políticas Assistenciais							
2187 - ATIVIDADES PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	A	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PF E JURÍDICA, MAT. DE CONSUMO, DIARIAS E ADIANTAMENTO	2019	31,98%	39.500,00
					2020	32,39%	40.000,00
					2021	35,63%	44.000,00
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO, DO ACOMPANHAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187
Av. Antônio Ferreira Lúcio, n° 343, Centro, CEP: 39.930-000
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020***Construindo um Novo Tempo
E-mail: prefeituradejacinto@gmail.com
Secretaria de Governo e Administração
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica instituída no Programa 0021 - Gestão das Políticas da Saúde a ação 2188 - Manutenção de parceria com o Hospital Bom Pastor, identificada a seguir:

Formulário 7: AÇÕES VALIDADAS	Unidade Responsável	Unidade Medida	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Valores Físicos	Valores Financeiros
Programa: 0021- Gestão das Políticas da Saúde							
2188 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM O HOSPITAL BOM PASTOR	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE	UNIDADE	A	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PF E JURÍDICA, MAT. DE CONSUMO, DIARIAS E ADIANTAMENTO	2019 2020 2021	31,72% 33,31% 34,97%	989.000,00 1.038.450,0 1.090.373,0

EXECUCAO DA PARCERIA COM O HOSPITAL BOM PASTOR EM PROL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOÇÃO A SAÚDE, COORDENAR OS SISTEMAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Art. 4º - Para fazer face aos créditos orçamentários das ações constantes no art. 2º e 3º, o Município contará com os recursos oriundos das seguintes fontes de receita:

- I. FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;
- II. FNS – Custeio Saúde – MAC;
- III. Recursos próprios da Saúde, fonte 102 – Recursos Próprios – Saúde mínimo de 15%.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando o **DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2019**, previsto no art. 3º da Lei 1069 de 03 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido para o Exercício de 2019 a vigorar contemplando tais alterações, nos termos dos anexos desta lei.

Município de Jacinto, 28 de Dezembro de 2018.

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito de Jacinto


Prefeitura Municipal de Jacinto
Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 855.867.146-04